



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 435/2016

Dispõe sobre o desmembramento e incorporação dos imóveis: Parte do Lote nº 08, da Quadra nº 26, matrícula 12.809 e Parte do Lote nº 09, da Quadra nº 26, matrícula 12.678, ambos situado no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento e incorporação** de parte dos imóveis denominados: **Parte do Lote nº 8, da Quadra nº 26, matrícula 12.809 e Parte do Lote nº 09, da Quadra nº 26, matrícula 12.678, ambos situado no quadro urbano deste Município**, de propriedade de **ADELINO BOCA SANTA E MÁRIO CONSTANTINO CONCVIZ MENINE**, estabelecidos neste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 3179 de 26 de agosto de 2016 e ART 20163577830.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado **Parte do Lote nº 09, da Quadra nº 26, matrícula nº 12.678, situados no quadro urbano deste Município**, com área de 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), que passa **INCORPORAR** o imóvel **Parte do Lote nº 08, da Quadra nº 26, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 12.809, ficando com área total de 423,00m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com o LOTE Nº 08-B.

SUDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 09.

SUDOESTE: Confrontado com o LOTE Nº 08.

NOROESTE: Confrontando com a RUA AFONSO PENA.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente parte do imóvel denominado **Lote nº 09, da quadra nº 26, situado no quadro urbano deste Município, matrícula nº 12.678**, com área de 927,00m² (novecentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com o LOTE Nº 07.

SUDESTE: Confrontado com o LOTE Nº 10.

SUDOESTE: Confrontado com a RUA 14 DE DEZEMBRO.

NOROESTE: Confrontando com o LOTE Nº 08.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº427 de 25/10/2016 pg nº1B